

II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Janeiro de 2007

**relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho Internacional do Café sobre a
prorrogação do Acordo Internacional sobre o Café de 2001**

(2007/95/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Internacional sobre o Café de 2001 foi assinado e concluído em nome da Comunidade Europeia em 24 de Setembro de 2001 pela Decisão 2001/877/CE ⁽¹⁾.

(2) Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º, o Acordo Internacional sobre o Café de 2001 cessa a sua vigência em 30 de Setembro de 2007, a menos que seja prorrogado, por um ou mais períodos que não ultrapassem seis anos no total, mediante decisão do Conselho Internacional do Café.

(3) A prorrogação do acordo é do interesse da Comunidade Europeia.

(4) É necessário definir a posição da Comunidade Europeia no âmbito do Conselho Internacional do Café,

DECIDE:

Artigo único

A posição da Comunidade Europeia no âmbito do Conselho Internacional do Café consistirá em votar a favor da prorrogação do Acordo Internacional sobre o Café de 2001 por um ou mais períodos que não ultrapassem seis anos no total.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 2007.

Pelo Conselho
O Presidente
F.-W. STEINMEIER

⁽¹⁾ JO L 326 de 11.12.2001, p. 22.